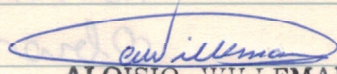


Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

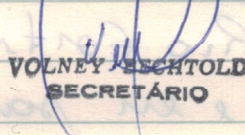
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 15 de Maio de 1984.



ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.

  
VOLNEY REICHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 369

altera vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna que a

Câmara Municipal votar e emendar a seguinte Lei:

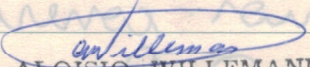
Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários públicos do Município de Rio Fortuna em 70% (setenta por cento) para todos os funcionários em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado sobre o vencimento do mês de abril de 1984 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de maio de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1984, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 06 de junho de 1984.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL